

nos autos do Processo nº 1024242006 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro. Belém, 14 de julho de 2008.
Sérgio Dantas
Auditor - TCM

EDITAL Nº489/08/4ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº1180012004-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Juscelino Alves Rodrigues.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Juscelino Alves Rodrigues, responsável pela Prefeitura Municipal de Novo Progresso, exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1180012004 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 14 de julho de 2008.

Ocyr Mello
Auditor - TCM

EDITAL Nº492/08/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº1040012003-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Paulo Liberte Jasper.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Paulo Liberte Jasper, responsável pela Prefeitura Municipal de Tailândia, exercício de 2003, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1040012003 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 14 de julho de 2008.

Elaine Bastos
Auditora - TCM

EDITAL Nº493/08/4ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº0922212004-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, a Senhora Nilva Antunes da Silva Pereira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Nilva Antunes da Silva Pereira, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu, exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0922212004 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro. Belém, 14 de julho de 2008.

Ocyr Mello
Auditor - TCM

EDITAL Nº494/08/3ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº144122002-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Fernando Luis Costa Maia.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Fernando Luis Costa Maia, responsável pela Fundação Parque e Ares Verdes de Belém, exercício de 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 144122002 referente à Prestação de Contas daquela Fundação, no referido exercício financeiro. Belém, 14 de julho de 2008.

Alcimar Lobato
Auditor - TCM

EDITAL Nº495/08/2ª CONTROLADORIA/TCM
(PROCESSO Nº0960022006-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, o Senhor Gesuir Silva Mata.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Gesuir Silva Mata, responsável pela Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, exercício de 2006, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0960022006 referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro. Belém, 14 de julho de 2008.

Elaine Bastos
Auditora - TCM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 9.723 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, IV, da Portaria TRE/PA nº 9.642/2008, e à vista da decisão exarada em expediente datado de 07.07.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, com fulcro no art. 202 da Lei Federal nº 8.112/1990, à servidora MARIA ADELAÍDE DA SILVA SANTOS, Analista Judiciário da Área Judiciária do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos dias 22 e 23.05.2008.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 10 de julho de 2008.

RODRIGO MONTERO VALDEZ

PORTARIA Nº 9.728 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições subdelegadas por meio do inciso I do art. 2º da Portaria n.º 9.652/08, publicada no DOU em 16/06/2008, e diante do que consta no expediente protocolado sob o n.º 9.927/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º. REMOVER, provisoriamente, com fundamento no art. 36, II, da Lei n.º 8.112/90, a servidora HILDENIZA CATARINA DA COSTA VIANNA, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, do Cartório da 54ª Zona Eleitoral – Senador José Porfírio para o Cartório da 31ª Zona Eleitoral – Maracanã.

Parágrafo Único. A servidora removida deverá apresentar-se na nova sede impreterivelmente até o dia 24/07/2008, de acordo com o que estabelece o art. 18 da Resolução n.º 3.827/2006.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 11 de julho de 2008.

RODRIGO MONTERO VALDEZ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
97ª ZONA ELEITORAL
PROCESSO N.º 046/2008

Autos de: Inclusão de Filiado

Assunto: Requerimento do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB referente a inclusão do Sr. José Machado Marques na relação de filiados

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

(...)

Vistos etc.

Trata-se de requerimento formulado pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, e José Maria Machado Marques, no qual solicitam a inclusão do nome do segundo requerente na lista de filiação partidária do Partido Trabalhista Brasileiro.

Alegam os requerentes às fls. 02 e 32, que o Sr. José Maria Machado Marques é filiado do PTB desde 28.09.2007; que na primeira listagem de filiados enviada à Justiça Eleitoral em 11.04.2008, constava o nome do segundo requerente, conforme fls. 11. No entanto, a quando da remessa da lista da crítica, realizada no mês de maio do corrente a este Regional, o nome do Sr. José Maria Machado Marques fora por equívoco excluído. Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral se pronunciou pelo deferimento do pedido.

É o breve relato.

Passo a decidir.

A pretensão do requerente encontra amparo no art. 19, §2º da lei 9.096/2005. Dada a impossibilidade de recebimento pela Justiça Eleitoral, após o prazo no art. 19 da Lei n.º 9096/95, de nova relação de filiados não encaminhados no período estipulado. Sendo pois imprescindível a determinação judicial para o cumprimento do disposto no mencionado artigo, uma vez que por desídia do PTB, o filiado José Maria Machado Marques restou prejudicado.

Isto posto, julgo procedente o pedido e DETERMINO ao Partido Trabalhista Brasileiro que proceda a inclusão do nome do Sr. José Maria Machado Marques no rol de filiados daquela agremiação partidária.

Oficie-se o Partido a fim de que seja encaminhado ao Cartório da 97ª Zona Eleitoral relação de filiados na qual passe a constar o nome do Sr. José Maria Machado Marques. Após, proceda-se a inclusão do nome do segundo requerente como filiado do PTB no Sistema ELO. Em tudo observado o Provimento n.º 8/2008-CGE.

P.R.I.C

Belém, 10 de julho de 2008.

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

JUÍZA DA 97ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO N.º 280/08
AÇÃO CAUTELAR N.º 10

REQUERENTE: JAIRO AIRES CORREA

ADVOGADO: MAURO CÉSAR LISBÔA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, NO MUNICÍPIO DE MOJU / PA

REQUERIDO: EDEVAL PEREIRA BARRA

Fica INTIMADO o requerente da decisão do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir:

"Vistos, etc.

Cuida-se de AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR interposta pelo requerente supra identificado para suspender a eficácia jurídica do Acórdão TRE/PA nº 20.414, referente ao Processo de Perda de Cargo Eletivo nº 2.104, até o julgamento dos declaratórios opostos nesta Casa e a publicação do respectivo julgado.

Argumenta o peticionante que nos embargos com efeito modificativo foram suscitadas questões de ordem pública relacionadas à legitimidade da parte autora, as quais poderão, caso acolhidas, conduzir à extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ofensas aos ditames constitucionais da ampla defesa e do contraditório em decorrência do julgamento antecipado da lide.

Pelo exposto, requer, ao final, deferimento da liminar, por entender configurados seus requisitos legais, bem como sua posterior confirmação.

Acosta documentos de fls. 10/31.

Sumariamente relatado, decido:

Compulsando os autos, em sede de cognição sumária, *prima facie*, não vislumbro presentes os necessários requisitos para concessão da medida de urgência.

Com efeito, os embargos interpostos pela parte em face do Acórdão TRE/PA nº 20.414 já se encontram em vistas para parecer do Ilustre Procurador Regional Eleitoral, e serão, na forma do regimento interno, colocados em mesa para julgamento na sessão seguinte à sua conclusão para decisão. Tal circunstância, reforçada pela natural celeridade imposta aos feitos eleitorais descaracteriza o imprescindível perigo da demora.

Não fosse suficiente, os embargos se prestam tão somente a esclarecer omissão, contradição ou obscuridade na decisão, de forma que os ditos efeitos infringentes que a parte deseja a eles atribuir mediante análise das "questões de ordem pública relacionadas à legitimidade da parte autora" ou "ofensa aos ditames constitucionais" são medida excepcional a ser verificada tão-somente na análise dos embargos. Este fato, aliado à notória aplicabilidade imediata das decisões da justiça eleitoral, na forma do art. 257 do Código Eleitoral, ceifam o necessário *fumus boni juris* autorizador da concessão da medida liminar pleiteada.

Por estas razões, não preenchidos seus requisitos legais, DENEGO A LIMINAR PLEITEADA por JAIRO AIRES CORREA e determino a citação dos requeridos para contestarem o feito, no prazo de 5(cinco) dias, na forma do art. 802 do Código de Processo Civil.

Após, dê-se vistas ao MPE.

Belém, 09 de julho de 2008.

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Relator e.e."

PARTICULAR



TRADELINK MADEIRAS LTDA

A EMPRESA TRADELINK MADEIRAS LTDA INSC. NO CNPJ 34.644.153/0001-93, END. AV. PRINCIPAL S/N, QD 09, LT. 01, ST. G e QD 3, LT. 9, ST. 1 DISTRITO INDUSTRIAL –ANANINDEUA, VEM RETIFICAR O ANUNCIO DO DIA 08/07/2008 ONDE INFORMOU O FURTO DA NF 011617 e a GUIA FLORESTAL. O NR. CORRETO DA GUIA FLORESTAL É: 2382

SERRARIA LUCAS LTDA.

CNPJ- 03.532.877/0001-11, Inscrição Estadual 15.208.471-1 Torna público que requereu à SEMA/PA, a renovação de sua Licença de Operação sob o protocolo nº 2008/295827, pelo prazo de validade para produção de carvão vegetal, localizada à Estrada Cauaxi-Bradesco KM 140 s/n Zona Rural Município de Ulianópolis/PA.